AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1433567 - SP (2019/0014996-6)

RELATOR	**: MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA**
AGRAVANTE	: NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A
ADVOGADOS	: EDUARDO MONTENEGRO DOTTA - SP155456
	DANILO LACERDA DE SOUZA FERREIRA - SP272633
AGRAVADO	: ANTONIO BANHE
AGRAVADO	: ANTONIO PEREIRA
AGRAVADO	: APARECIDA MARIA DA SILVA
AGRAVADO	: LAIRCE DUMONT DE JESUS
AGRAVADO	: LOURIVAL DOS SANTOS
AGRAVADO	: MARIA LOURDES OLAIA
ADVOGADO	: FÁBIA PINHEIRO ARGENTO - SP333937
INTERES.	: ASSOCIACAO DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS MUNICIPAIS DE JUNDIAI E REGIAO
ADVOGADOS	: FERNANDA CAMUNHAS MARTINS - SP165699
	ADRIANO EICHEMBERGER - SP121985

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DE TODOS OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO DE INADMISSIBILIDADE. SÚMULA N. 182/STJ. DECISÃO MANTIDA.

1. O agravante deve atacar, de forma específica, todos os fundamentos da decisão que, na origem, inadmitiu o recurso especial. Aplicação do art. 932, III, do CPC/2015 e, por analogia, da Súmula n. 182/STJ.

2. Agravo interno a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Luis Felipe Salomão, Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti e Marco Buzzi votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Antonio Carlos Ferreira.

Brasília, 10 de Junho de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Antonio Carlos Ferreira
Relator